

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA DÉCIMA SEGUNDA EMISSÃO DA



TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 2025-7

CNPJ/ME nº 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5

Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, RJ

perfazendo o montante total de, inicialmente,

R\$1.250.000.000,00

(um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRTAEEDBS0P6

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRTAEEDBS0Q4

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRTAEEDBS0R2

Classificação de risco preliminar da emissão (*rating*) pela Moody's Local BR

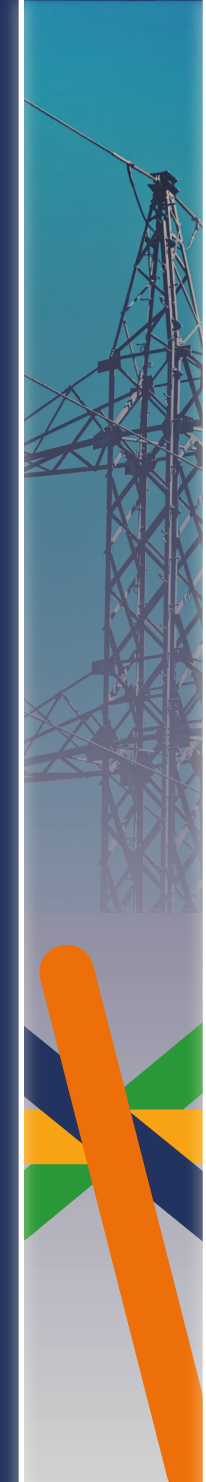
Agência de Classificação de Risco Ltda.: "AAA.br"*

**Esta classificação foi realizada em 25 de março de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

Nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), a TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de instituição intermediária líder ("Santander" ou "Coordenador Líder"), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., ("XP Investimentos"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA"), e a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, a XP e o Itaú BBA, os "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias da Oferta (conforme abaixo definido), vêm a público comunicar que, em 27 de março de 2022, foi apresentado à CVM o pedido de registro de oferta pública de distribuição, observado o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme o disposto nos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400 ("Oferta") de, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) Debêntures (conforme definido abaixo), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da décima segunda emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de abril de 2022 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), sem considerar as Debêntures Adicionais.

A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES CONTARÁ COM O TRATAMENTO FISCAL PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874") E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, TENDO EM VISTA O ENQUADRAMENTO DO PROJETO SANT'ANNA, DO PROJETO IVAÍ E DO PROJETO ANANAÍ (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS) CONSIDERADOS COMO PRIORITÁRIOS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") POR MEIO DAS PORTARIAS DO MME (CONFORME ABAIXO DEFINIDAS), PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU"), EXCETO PELA PORTARIA DO PROJETO ANANAÍ QUE ESTÁ EM FASE DE OBTENÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR OBSERVAR O ITEM "DESTINAÇÃO DE RECURSOS" DESTE AVISO AO MERCADO.

A TOTALIDADE DA EMISSÃO ESTÁ SUJEITA À APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DO PROJETO ANANAÍ COMO PROJETO PRIORITÁRIO DE INVESTIMENTO, POR MEIO DE PORTARIA A SER EXPEDIDA PELO MME, DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES, UMA VEZ PUBLICADA A PORTARIA REFERENTE AO PROJETO ANANAÍ, AS DEBÊNTURES SERÃO EMITIDAS NA FORMA DA LEI Nº 12.431.



A Oferta compreenderá a distribuição das Debêntures no Brasil pelos Coordenadores e poderá contar, ainda, com outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores e mediante o consentimento da Emissora, as quais poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) (em conjunto, **“Participantes Especiais”** e, em conjunto com os Coordenadores, **“Instituições Participantes da Oferta”**).

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no *“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, da 12ª Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”* (**“Prospecto Preliminar”**), sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e no *“Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”*, celebrada em 25 de março de 2022, entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (**“Debenturistas”**, **“Agente Fiduciário”** e **“Escritura de Emissão”**, respectivamente).

AS DEBÊNTURES SERÃO ENQUADRADAS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO Nº 8.874, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (“CMN”) Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 (“RESOLUÇÃO CMN 3.947”), OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO A TOTALIDADE DOS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, PARA INVESTIMENTO, PAGAMENTO FUTURO OU REEMBOLSO DE GASTOS, DESPESAS OU DÍVIDAS RELACIONADAS AOS PROJETOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA, EM PARTICULAR DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 111 DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

1. AUTORIZAÇÕES

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 23 de março de 2022 (**“RCA da Emissão”**), na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**). A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, tendo sido autorizada a administração da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais, nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), o Formador de Mercado (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definida), a B3, a SITAWI Finanças do Bem como consultoria especializada que emitirá o parecer de segunda opinião que caracterizam as Debêntures em **“Debêntures Verdes”** (**“Auditor dos Indicadores”**), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro da Oferta pela CVM: a Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.2. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: a Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão: nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) em 24 de março de 2022, sob o nº 00004818882, e será publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”), observado o disposto na Escritura de Emissão.

2.4. Inscrição da Escritura de Emissão e seus Aditamentos: Nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, observado o disposto na Escritura de Emissão.

2.5. Depósito para Distribuição das Debêntures: as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.6. Negociação das Debêntures: as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério da Infraestrutura: A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da regulamentação aplicável, tendo em vista o enquadramento do Projeto Sant’Anna, do Projeto Ivaí e do Projeto Ananaí (conforme definidos na Escritura de Emissão), considerados como prioritários pelo MME, por meio das Portarias do MME publicadas no DOU, exceto pela Portaria do Projeto Ananaí que está em fase de obtenção, conforme descritos na Escritura de Emissão. A totalidade da Emissão está sujeita à aprovação do enquadramento do Projeto Ananaí como projeto prioritário de investimento, por meio de portaria a ser expedida pelo MME, de forma que as Debêntures, uma vez publicada a Portaria referente ao Projeto Ananaí, serão emitidas na forma da Lei nº 12.431.

2.8. Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”: As Debêntures são caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião (“**Parecer**”) emitido em março de 2022, pelo Auditor dos Indicadores ou seu substituto, desde que seja auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a *Environmental Sustainability and Governance - ESG*, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2018 por meio do qual foram definidos indicadores a serem observados pela Emissora (“**Indicadores**”); (ii) reporte anual, a ser realizado pela Emissora, direcionado ao Auditor dos Indicadores e com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos Projetos conforme Indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão	A Oferta constitui a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 7.10 da Escritura de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série será objeto de aditamento à Escritura de Emissão.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“ Valor Nominal Unitário ”).
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“ Valor Total da Emissão ”), sem considerar as Debêntures Adicionais.
Número de Séries	A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (cada uma, uma “ Série ”), observado que a existência de cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo), sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série (“ Debêntures da Primeira Série ”), a segunda série composta pelas Debêntures da segunda série (“ Debêntures da Segunda Série ”) e a terceira série composta pelas Debêntures da terceira série (“ Debêntures da ”).

	<p>Terceira Série). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.</p>
Debêntures Adicionais	<p>Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
Banco Liquidante	<p>O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).</p>
Escriturador	<p>O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, que prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).</p>
Formador de Mercado	<p>Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Formador de Mercado”), nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos previstos no contrato de Formador de Mercado.</p> <p>O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar eventuais Debêntures Adicionais) equivalentes a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observada a taxa final da Remuneração das Debêntures estabelecida durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Dessa forma, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estarão divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Formador de Mercado”, na página 81 do Prospecto Preliminar.</p>

Destinação dos Recursos	<p>Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias expedidas pelo MME, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Resolução CMN 3.947”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures será utilizada, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Sant’Anna, ao Projeto Ivaí e ao Projeto Ananaí, conforme definidos e detalhados na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.</p> <p>Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Sant’Anna, Projeto Ivaí e ao Projeto Ananaí, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.</p> <p>Para fins deste Aviso ao Mercado, o Projeto Sant’Anna, o Projeto Ivaí e o Projeto Ananaí, quando denominados em conjunto, “Projetos”.</p>
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2022 (“ Data de Emissão ”).
Conversibilidade	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Tipo e Forma	<p>As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.</p> <p>Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.</p>
Espécie	<p>As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i>, da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>Para mais informações sobre a espécie das Debêntures, consulte a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência”, na página 112 do Prospecto Preliminar.</p>
Privilégios	As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2029 (“ Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos), nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032 (“ Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2037 (“ Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série ” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “ Datas de Vencimento das Debêntures ”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

Indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto na Escritura de Emissão, Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do índice substituto legal a ser utilizado no Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis mencionado acima ou da sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 6 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”) e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

Para mais informações, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Atualização Monetária das Debêntures” na página 70 do Prospecto Preliminar.

<p>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão as remunerações correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, em qualquer caso, limitados a: (“Taxa Máxima da Primeira Série”) (i) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.</p> <p>Para mais informações, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” na página 72 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão as remunerações correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, em qualquer caso, limitados a (“Taxa Máxima da Segunda Série”): (i) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“Remuneração da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.</p> <p>Para mais informações, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” na página 72 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Remuneração das Debêntures da Terceira Série</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão as remunerações correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, em qualquer caso, limitados a (“Taxa Máxima da Terceira Série” e, quando em conjunto com a Taxa Máxima da Primeira Série a Taxa Máxima da Segunda Série, “Taxa Máxima”): (i) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“Remuneração da Terceira Série”). A Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como “Remuneração” ou “Remunerações”. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.</p> <p>Para mais informações, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” na página 72 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate</p>

	<p>Antecipado Facultativo, a Remuneração da Primeira Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano.</p> <p>O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"), conforme tabela descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.</p>								
Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Segunda Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"), conforme tabela descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.</p>								
Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Terceira Série será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão.</p>								
Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série").</p>								
Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2030 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), conforme a tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"): </p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série</th> <th>Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15 de abril de 2030</td> <td>33,3333%</td> </tr> <tr> <td>15 de abril de 2031</td> <td>50,0000%</td> </tr> <tr> <td>Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série</td> <td>100,0000%</td> </tr> </tbody> </table>	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado	15 de abril de 2030	33,3333%	15 de abril de 2031	50,0000%	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%
Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado								
15 de abril de 2030	33,3333%								
15 de abril de 2031	50,0000%								
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%								

Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2035 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (“**Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série**”) e, em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e a Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a “**Amortização do Valor Nominal Atualizado**”, conforme a tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série**”):

Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado
15 de abril de 2035	33,3333%
15 de abril de 2036	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; **(ii)** por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(iii)** na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante ou da B3.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo dos Encargos Moratórios, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito da Atualização Monetária, Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Direito ao Recebimento dos Pagamentos	<p>Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.</p>
Preço de Subscrição e Forma de Integralização	<p>O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures da respectiva Série em que o ágio ou deságio foi aplicado em cada Data de Integralização.</p> <p>As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.</p> <p>Define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.</p>
Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade	<p>As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.</p>
Tratamento Tributário	<p>As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.</p> <p>Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.</p> <p>Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão e não alocado nos Projetos.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima e na Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("Evento Tributário"), em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a</p>

	<p>Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração valores adicionais suficientes, os quais deverão ser pagos fora do âmbito da B3, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.</p> <p>Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, consulte as Seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.”, nas páginas 72 e 113 do Prospecto Preliminar.</p>
Fundo de Amortização	Não será constituído fundo de amortização para a Emissão.
Fundo de Liquidez e Estabilização	Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado, observados os termos da Escritura de Emissão, bem como previstos no contrato celebrado com o Formador de Mercado.
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
Classificação de Risco	<p>Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o <i>rating</i>, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. ou a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., conforme previsto na Escritura de Emissão.</p> <p>Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, consulte a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Preliminar, e a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 116 do Prospecto Preliminar.</p>
Amortização Antecipada Extraordinária	As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.
Resgate Antecipado Facultativo	As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.
Oferta de Resgate Antecipado Facultativo	Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial de cada Série das Debêntures objeto da oferta de resgate), desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“ Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ”). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da respectiva Série, observado que a

	<p>Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá abranger uma, duas ou as três séries, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.</p> <p>Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto pelo resgate antecipado da totalidade de uma ou mais Séries, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.</p> <p>O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.</p> <p>Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, consulte a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 117 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Aquisição Facultativa</p>	<p>Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.</p> <p>As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.</p> <p>Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, consulte a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 117 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Resgate Obrigatório</p>	<p>Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do evento previsto na Cláusula 7.12.4 da Escritura de Emissão, observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão (“Resgate Obrigatório”).</p> <p>Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, consulte as Seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Obrigatório” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão”, nas páginas 79 e 117 do Prospecto Preliminar.</p>

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Atualizado da respectiva série, acrescido da Remuneração, calculada de acordo com a respectiva série, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático previstas na Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão (cada uma desses eventos, um **"Evento de Vencimento Automático"**).

Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Automático, um **"Evento de Vencimento Antecipado"**), Assembleia Geral de Debenturistas a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do Prospecto Preliminar.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado" e a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", nas páginas 82 e 117 do Prospecto Preliminar.

Agente Fiduciário


Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, representada por: Sras. Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADES COLIGADAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E DE AGENTE DE NOTAS, CONSULTE A SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES - AGENTE FIDUCIÁRIO", NA PÁGINA 65 DO PROSPECTO PRELIMINAR E NA CLÁUSULA 10.2 DA ESCRITURA DE EMISSÃO.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("**Coordenador Líder**") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Segunda Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"),



com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (**“Participantes Especiais”** e, em conjunto com os Coordenadores, **“Instituições Participantes da Oferta”**), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Os termos e condições do Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) estão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Para mais informações, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação”, na página 101 do Prospecto Preliminar.

Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: **(i)** “Investidores Institucionais”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedido de reserva superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e **(ii)** “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no período de reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, **“Investidores da Oferta”**).

Plano de Distribuição

Será realizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levarão em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional (conforme abaixo definido), suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar **(a)** do *“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, da 12ª Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”*, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e **“Formulário de Referência”**, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação deste aviso ao mercado da Oferta **“Aviso ao Mercado”**, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(b)** do *“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, da 12ª Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”*, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência **“Prospecto Definitivo”** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **“Prospectos”**, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior **“Plano de Distribuição”**).

Para mais informações sobre o Plano de Distribuição, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Plano de Distribuição”, na página 89 do Prospecto Preliminar.

Prazo de Colocação

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas neste Contrato, os Coordenadores estruturarão a Oferta das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, nos termos e sujeito às condições deste Contrato, para o montante de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção da tabela constante no Contrato de Distribuição.

As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes ("**Prazo de Colocação**"), nos termos do Contrato de Distribuição e observado o disposto no item "**Regime de Colocação**" na página 101 do Prospecto Preliminar.

Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento da Oferta**").

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento ou Procedimento de Bookbuilding

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a verificar, de comum acordo com a Emissora, **(i)** a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, definindo, assim, se a Emissão será realizada em série única ou em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries; **(ii)** a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; **(iii)** a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; **(iv)** a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; **(v)** a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série; **(vi)** a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta (conforme abaixo definido); e **(vii)** a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries.

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que **(i)** uma ou duas das séries poderão não ser emitidas, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única ou em duas séries; e **(ii)** o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará **(i)** a quantidade de séries; **(ii)** a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, nos termos da Escritura de Emissão; **(iii)** a alocação das Debêntures entre as Séries; e **(iv)** a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

	<p>A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante na página 55 do Prospecto Preliminar.</p> <p>Para maiores informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Bookbuilding”, na página 94 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Período de Reserva</p>	<p>Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”) a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva compreendido entre 04 de abril de 2022, inclusive, e 27 de abril de 2022, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais deverá ser observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Período de Reserva”).</p>
<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, sendo certo que essa regra não será aplicável ao Formador de Mercado, observado o disposto no item “Formador de Mercado” acima e no disposto na Escritura de Emissão.</p> <p>São consideradas “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.</p> <p>Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.</p> <p>Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas”, na página 94 do Prospecto Preliminar e a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures”, na páginas 118 do Prospecto Preliminar.</p>

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão preencher e apresentar a uma única Instituições Participantes da Oferta um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

O montante de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, nos termos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar ("**Oferta Não Institucional**").

Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures e ficarão, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar, e de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Oferta Não Institucional", na página 95 do Prospecto Preliminar.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: **(i)** Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou **(ii)** suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida de cada Série em diferentes níveis de Remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar.

Para mais informações sobre a Oferta Institucional, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Oferta Institucional", na página 97 do Prospecto Preliminar.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) de Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, decidam por não aumentar a quantidade das Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, e não sendo consideradas frações de

	<p>Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.</p> <p>Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” da página 97 do Prospecto Preliminar.</p>
Crítérios de Colocação da Oferta Institucional	<p>Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.</p> <p>Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional” da página 99 do Prospecto Preliminar.</p>
Distribuição Parcial	<p>Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.</p>
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de transmissão de energia elétrica.</p> <p>Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 111 do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.</p>
Modificação da Oferta	<p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por</p>

	<p>escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta vide item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta” da página 99 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo</p>	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.</p> <p>Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (i) acima; e (b) até o 5º Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta” da página 100 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição</p>	<p>Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.</p> <p>Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento</p>

do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento da Oferta” da página 100 do Prospecto Preliminar.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400 Divulgação deste Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores do Público-Alvo da Oferta	27 de março de 2022
2	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	28 de março de 2022
3	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	29 de março de 2022
4	Início do Período de Reserva	04 de abril de 2022
5	Encerramento do Período de Reserva	27 de abril de 2022
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28 de abril de 2022
7	Registro da Oferta pela CVM	06 de maio de 2022
8	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início da Oferta Disponibilização do Prospecto Definitivo	09 de maio de 2022
9	Data de Liquidação das Debêntures	10 de maio de 2022
10	Data de início da negociação das Debêntures na B3	11 de maio de 2022
11	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	11 de maio de 2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta”, a partir da página 100 do Prospecto Preliminar.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

6. PUBLICIDADE

Este Aviso ao Mercado é, assim como o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta foram e serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.taesa.com.br/>), conforme aplicável. Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, inclusive eventual alteração do Jornal de Publicação, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como, serem divulgados na página da Emissora (“Avisos aos Debenturistas”), sempre imediatamente após a ciência do ato

a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

7. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3, NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:

- **Emissora**
 - **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**
<https://ri.taesa.com.br/> (neste *website*, acessar “Divulgação ao Mercado”, em seguida, acessar “Avisos, Comunicados e Fatos Relevantes” e no ano “2022”, acessar o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);
- **Coordenador Líder**
 - **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Debêntures Taesa 2022” e clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento”);
- **Coordenadores**
 - **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
<https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em “12ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (TAESA)”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento”, conforme o caso);
 - **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, posteriormente, na seção “2022”, posteriormente na subseção “12ª Emissão de Debêntures” e após isso acessar “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta); e
 - **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website* clicar em “Debêntures Taesa” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento”, conforme o caso).
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
<https://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 01/03/2022” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Em seguida, clicar em download do “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” da Emissão, conforme o caso).
- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO E B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**
https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” da Emissão para efetuar o download).

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência.

A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos Investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, em especial a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, constante do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3:

- **Emissora**

- **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

- Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, Rio de Janeiro - RJ

- <https://ri.taesa.com.br/>** (neste *website*, acessar “Divulgação ao Mercado”, em seguida, acessar “Emissões de Ações/Dívidas” e na pasta “12ª Emissão de Debêntures (ICVM 400)”, acessar o Prospecto Preliminar da presente Emissão para efetuar o download”);

- **Coordenador Líder**

- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

- <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas>** (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Debêntures Taesa 2022” e clicar em “Prospecto Preliminar”);

- **Coordenadores**

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- <https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx>** (neste *website*, clicar em “12ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (TAESA)”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”);

- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

- <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas>** (neste *website*, acessar “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, posteriormente, na seção “2022”, posteriormente na subseção “12ª Emissão de Debêntures” e após isso acessar “Prospecto Preliminar”); e

- **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html>** (neste *website* clicar em “Debêntures Taesa” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *website*: (i) **CVM**: situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, SP (**<http://www.cvm.gov.br>**, neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 01/03/2022” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Por fim, clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponível); e (ii) **B3**: situada na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville, na Cidade de Barueri, SP (**http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm**, neste *website*, digitar “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar no “Prospecto Preliminar da 12ª Emissão de Debêntures da Companhia”).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta e, conseqüentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar, encontram-se em análise pela CVM e, por este motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM, nesta data, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como nos termos do Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

Rio de Janeiro, 27 de março de 2022.



COORDENADOR LÍDER



LUZ CAPITAL MARKETS

COORDENADORES

